

**ANEXO**  
**TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

<b>Participante: Gas Natural São Paulo Sul S.A</b> <b>Responsável: Cláudia Henrique Provasi</b>		
<b>Meios de contato: Através do Responsável pelos telefones 15-3322-3500 /6410 / 6411/ 6430 e por email: <a href="mailto:provasi@gasnaturalfenosa.com">provasi@gasnaturalfenosa.com</a> <a href="mailto:elsantos@gasnaturalfenosa.com">elsantos@gasnaturalfenosa.com</a></b>		
<b>Dispositivo da minuta</b>	<b>Contribuição</b>	<b>Justificativa</b>
<b>IG 1 AIR ANÁLISE DE IMPACTO REGULATORIO</b>	<p>Nossa contribuição visa sugerir à Agência que seja implementada uma AIR que considere as melhores práticas já instituídas em relação à 3 fases básicas:</p> <p>Análise e definição do problema regulatório;</p> <p>Construção das opções regulatórias;</p> <p>Identificação e Comparação dos impactos envolvendo custos e benefícios, tomadores de decisão e alcance dos objetivos.</p>	<p>As boas práticas regulatórias mundiais mais do que impor penalidades, buscam implementar soluções para os problemas que promovam o alcance da prestação do serviço público por meio de um diálogo transparente entre os envolvidos para orientar e subsidiar a tomada de decisão, contribuindo para uma atuação eficaz.</p>
<b>DG 1 MERCADO LIVRE</b>	<p>Deliberação 230/11 – Reanalisar o compartilhamento de estrutura e funcionários entre Concessionária e Comercializadora</p> <p>Deliberação 231/11 – Manter a cobrança da TUSD inclusive em casos de autoproductor, autoimportador e usuários livres</p>	<p>230 - O compartilhamento entre partes relacionadas não é vedado pela legislação. A ARSESP pode analisar caso a caso o compartilhamento de estruturas, estabelecendo limites caso entenda necessário.</p> <p>231 - As Concessionárias prestam serviço de distribuição e não podem, sob pena de violação constitucional, serem privadas da TUSD</p>
<b>DG 2 – TROCA OPERACIONAL ENTRE AS DISTRIBUIDORAS SWAP</b>	<p>A troca operacional de gás natural entre as Distribuidoras fica nas atuais condições de suprimento no país carente de viabilidade. Neste caso, só faz sentido tal troca, em caso de cessão de capacidade. O SWAP da molécula está pendente de resolução de questão fiscal (Ato COTEPE em elaboração) Do mesmo modo, para o biometano, ainda não estão definidos os limites de uso desse tipo de gás nas redes.</p>	<p>As concessionárias não podem ser penalizadas pela não efetivação do SWAP</p> <p>As concessionárias também não podem ser penalizadas pela não efetivação do SWAP enquanto o limite de uso do biometano não for definido e, após sua definição, se não houver interesse pelo seu uso, também não poderá haver penalização.</p>
<b>DG 3 – APRIMORAMENTO DE REGULAÇÃO DE REDE LOCAL</b>	<p>Os projetos de rede local constituem uma viável expansão do serviço público, especialmente em áreas distantes dos grandes polos urbanos ou áreas de acesso delicado, em decorrência da geografia, sem a obrigação de chegar com o duto. Este só se faria compulsório mediante desenvolvimento do mercado que gerasse viabilidade econômica e técnica.</p>	<p>A conexão das redes locais às redes principais deve obedecer a viabilidade técnica-econômica dos contratos de concessão. Não havendo viabilidade técnica-econômica para interconexão, os projetos de rede local devem seguir ativos, sob pena de discriminação de usuários e regiões na área de concessão, o que é vedado por lei.</p>

Rua Cyce Cesar, 24  
Parque Campolim  
Sorocaba SP Brasil

Tel.: 15 3224 5260  
Fax: 15 3224 5299  
[www.gasnaturalsps.com.br](http://www.gasnaturalsps.com.br)

**ANEXO**  
**TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

<p><b>DG 4 – LIMITES DE REPASSE PARA OS PROJETOS ESTRUTURANTES DE REDE LOCAL PARA AS DISTRIBUIDORAS</b></p>	<p>Os limites de repasse de projetos estruturantes para a tarifas das concessionárias têm se apresentado como um dificultador do desenvolvimento dos projetos estruturantes de rede local. Dessa forma, a Concessionária sugere que os investimentos e custos referentes a estes projetos sejam repassados às tarifas de todos os consumidores, através das revisões quinquenais de tarifas.</p>	<p>O perfil de cada Concessionária, a distância das redes, os volumes envolvidos e até mesmo o tempo restante de concessão devem ser considerados para definição de limites de repasse, sob pena da ação da concessionária estar prejudicada, com prejuízo aos usuários e ao próprio serviço público. Sugere-se reavaliação quanto ao repasse dos custos de tais projetos, visando sua viabilização. Desse modo, sugere-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>os investimentos realizados pela concessionária relativos à compressão/transporte/descompressão ou liquefação /transporte/regaseificação dos respectivos sistemas a serem implantados devem sejam reconhecidos nas Revisões Quinquenais de Tarifas, através da Base de Remuneração Regulatória; e que</li> <li>os custos operacionais relativos à compressão /transporte/descompressão ou liquefação/transporte/regaseificação dos respectivos sistemas a serem implantados sejam considerados como despesas operacionais nas Revisões Quinquenais de Tarifas e sejam repassados a todos os usuários da área de concessão da Concessionária através das tarifas de gás.</li> </ul>
<p><b>DG 5 – DELIBERAÇÃO DE MONTANTE MÍNIO PARA PROGRAMAS DE P &amp; D E C &amp; R</b></p>	<p>Entendemos que os montantes devem ser mantidos de acordo com os atuais critérios</p>	<p>Entendemos que os montantes devem ser mantidos de acordo com os atuais critérios</p>
<p><b>DG 6 – PROGRAMA DE P &amp; D E C &amp; R PARA O CICLO 19/20</b></p>	<p>Entendemos que o manual pode ser aprimorado, deixando a critério da Concessionária a escolha da área a ser implementada</p>	<p>A Concessionária de acordo com as mudanças do mercado tem a expertise de uso de verba nas áreas mais carentes ou mais propícias a crescimento</p>
<p><b>DG 7 – ATIVIDADES ATÍPICAS, ACESSÓRIAS E CORRELATAS</b></p>	<p>Entendemos que deve haver a interrupção de fornecimento se o cliente deixar de pagar pelo serviço – independentemente da natureza (atípico, acessório ou correlato)</p>	<p>O cliente está ciente da contratação e a autorizou, logo, deve ter a interrupção do serviço pela falta de pagamento. Os outros serviços são ofertados como forma de otimizar o desenvolvimento da distribuição de gás</p>
<p><b>DG 8 – TUSD – E REGULAR A TUSD – E PARA AUTOPRODUTOR</b></p>	<p>Entendemos que devem ser implementadas para para Autoprodutor e Autoimportador cuja utilização do duto seja dedicado e construído por terceiros (não pela Concessionária)</p>	<p>Entendemos que devem ser implementadas para Autoprodutor e Autoimportador cuja utilização do duto seja dedicado e construído por</p>

**ANEXO**  
**TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

<b>AUTOIMPORTADOR COM REDE EXCLUSIVA E ESPECÍFICA</b>		terceiros (não pela Concessionária)
<b>DG 9 – TUSD MERCADO LIVRE</b>		
<b>DG 10 SEPARAÇÃO DOS ITENS QUE COMPOEM A CONTA DE GAS DE GRANDES USUARIOS</b>	Entendemos que a separação dos custos de gás, transporte e margem de distribuição na fatura de grandes usuários fica condicionado à separação dos itens pelos canais de suprimento	Atualmente, o único supridor existente não faz a separação. A ARSESP teria que fazer uma conta de aproximação. Ademais, a conta de gás não é o veículo usado pelos grandes usuários para aferir tais itens. Entendemos que seria muito mais produtivo, destacar a abertura dos itens no site da Agência
<b>DG 11 – LEILÕES DE SUPRIMENTO DE GAS</b>	O suprimento de gás pode e deve ser monitorado pela ARSESP, mas entendemos que a realização de leilões ou mesmo o estudo de regras de eventuais leilões efetuados por terceiros escapa à competência constitucional da Agência	Entendemos que a realização de leilões, embora bem-vinda, pode confrontar a competência constitucional da Agência
<b>DG 12 – REDE DEDICADA DE BIOMETANO</b>	Entendemos que a distribuição de biometano por redes exclusivas depende antes de mais nada, da realização desse mercado, que no momento pode ser considerado otimista em apenas uma das áreas de concessão do Estado. Preço do biometano deverá ser competitivo ao do gás natural e deverá haver garantia da ARSESP de seu repasse ao consumidor final, assim como a garantia de remuneração do CAPEX. Lembrando que para tal, produtor deverá apresentar autorização da ANP para sua utilização, inclusive para mistura na rede de distribuição (se for para modicidade tarifária).	É necessário primeiramente, verificar se haverá mercado para o uso do biometano e, em seguida, analisar a necessidade de implementação de redes, vis-a-vis com a remuneração dos investimentos da Concessionária e o equilíbrio econômico-financeiro da atividade
<b>DG 13 – ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA PARA CONEXÃO DE PRODUTOR DE BIOMETANO</b>	Entendemos que os critérios ficam dependentes da existência de mercado consumidor. Preço do biometano deverá ser competitivo ao do gás natural e deverá haver garantia da ARSESP de seu repasse ao consumidor final, assim como a garantia de remuneração do CAPEX. Lembrando que para tal, produtor deverá apresentar autorização da ANP para sua utilização, inclusive para mistura na rede de distribuição (se for para modicidade tarifária).	É necessário primeiramente, verificar se haverá mercado para o uso do biometano e, em seguida, analisar a necessidade de implementação de redes, vis-a-vis com a remuneração dos investimentos da Concessionária e o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.
<b>DEF 1 – CONCLUSÃO DA 3ª REVISÃO TARIFÁRIA DAS CONCESSIONÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO</b>	A definição do custo médio ponderado de capital (WACC), Margem Máxima (MM), Fator X, Termo de Ajuste K e Tabela Tarifária do 4º ciclo tarifário devem, smj, obedecer os critérios já implementados até o 2º ciclo tarifário, especialmente para evitar nova judicialização	Entendemos, smj, que uma das causas da judicialização foi o rompimento de critérios já seguidos pela Agência. É salutar a manutenção dos critérios já adotados de forma bem sucedida, para não haver comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão
<b>DEF 2 REVISÃO TARIFARIA COMGAS</b>	Entendemos que a revisão tarifária da Comgás deve ser concluída antes das demais distribuidoras do Estado	A Revisão da Comgás por representar a maior empresa de gás do país e o maior mercado nacional deve ser concluída previamente às demais concessões do Estado, pelo alcance econômico e regulatório do evento. Além do que, a ordem de revisões tarifárias deve seguir o calendário das concessões
<b>DEF 3 REVISÃO TARIFARIA GAS BRASILENO</b>	Entendemos que a revisão tarifária da GBD deve ser concluída após a revisão da Comgás e antes da Gas Natural Fenosa, após a definição dos tópicos elencados na DEF 1	Salutar manter a ordem do calendário das concessões, observando-se os comentários para a DEF 2 e DEF 1, supra

**ANEXO**  
**TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES**

<b>DEF 4 – REVISÃO TARIFÁRIA DA GNSPS</b>	Entendemos que a revisão tarifária da GNSPS deve ser concluída após a revisão da Comgás e da GBD, após a definição dos tópicos elencados na DEF 1	Salutar manter a ordem do calendário das concessões, observando-se os comentários para a DEF 1 até 3, supra
<b>DEF 8 – METODOLOGIA E CÁLCULO DO CUSTO MEDIO PONDERADO DO CAPITAL PARA OS SETORES REGULADOS</b>	Entendemos que essa metodologia deve ser analisada durante o calendário das Revisões. A Concessionária ressalta que características específicas quanto à estrutura de capital de cada Concessionária, devem ser consideradas no cálculo do WACC. (ex.: não se pode adotar o perfil da estrutura de dívida/capital próprio da Comgas para o cálculo do WACC da SPS).	O Calculo médio do custo ponderado de capital deve ser implementado durante cada revisão tarifaria (discussão da metodologia) porquanto é inerente ao momento econômico daquela revisão e a definição de critérios prévios pode trazer descasamento entre o cálculo e a revisão, além de inovar em critérios que não estariam de acordo com a revisão.
<b>DEF 9 – BASE DE ATIVOS DAS CONCESSIONÁRIAS DE GAS CANALIZADO</b>	Entendemos que deve ser mantida a metodologia de definição de base de ativos adotada nas revisões tarifárias anteriores. A alteração da prática adotada introduz uma insegurança jurídico-regulatória. A concessionária entende que deve ser mantida a “blindagem” da base de ativos reconhecida na revisão tarifária anterior.	Entendemos que deve ser mantida a metodologia de definição de base de ativos adotada nas revisões tarifárias anteriores. A alteração da prática adotada introduz uma insegurança jurídico-regulatória. A concessionária entende que deve ser mantida a “blindagem” da base de ativos reconhecida na revisão tarifária anterior.
<b>DEF 10 – CONTABILIDADE REGULATÓRIA DAS CONCESSIONÁRIAS DE GAS CANALIZADO</b>	Entendemos necessária sua atualização	Entendemos necessária sua atualização
<b>DEF 11 – ELABORAÇÃO DE MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL E ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO PARA O SETOR DE GÁS CANALIZADO</b>	Entendemos salutar a implementação de acordo com as normas internacionais já recepcionadas pela legislação nacional	Entendemos que atualização das normas deve ser de acordo com a recepção já existente pela legislação nacional
<b>DRI 1 – DELIBERAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS</b>	Entendemos que os prazos devem ser estabelecidos em dias úteis	Além da padronização do uso de dias úteis, possibilita à Concessionária visitas in loco ao usuário (se considerar necessário) evitando pedidos de dilação de prazo
<b>DRI 2 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO DE USUARIOS DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS CANALIZADO</b>	Entendemos que a base de usuários deve ser pesquisada	E necessário levar em consideração o número de unidades autônomas para se alcançar um resultado proporcional
<b>DRI 4 – ESTUDO SOBRE O PROCESSO DE MEDIAÇÃO NO CONTEXTO DA ARSESP</b>	Entendemos que é salutar o estudo do processo de mediação evitando-se medidas punitivas à Concessionária	Tendo em vista que o escopo da atividade administrativa é a boa prestação do serviço e não a implementação de multas, o processo de mediação é uma medida salutar e moderna
<b>OUV 1 – PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS</b>	Entendemos que é salutar	Devem ser consideradas nas pesquisas, o número de unidades

ANEXO  
TABELA-MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES

<b>USUÁRIOS DA ARSESP OUVIDORIA</b>		autônomas para se alcançar um resultado proporcional
---	--	---